

## DESPACHO DECISÓRIO

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/17 – PROCESSO DE SELEÇÃO**, do tipo Técnica e Preço, aberto às Organizações Sociais qualificadas nos termos da Lei Municipal nº 1.718, de 16 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 2.165, de 23 de março de 2009, e que manifestem interesse na gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Itupeva (SP).

### **Processo Administrativo nº 2967-0/2017**

A Presidente da Comissão Especial de Licitações com os membros designados e juntamente com a análise da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e;

Considerando os recursos tempestivos interpostos pelas entidades Associação Paulista de Gestão Pública APGP – Processo Administrativo nº 14297-8/2017 - Instituto Nacional de Ciências da Saúde INCS - Processo Administrativo nº 14435-4/2017 e contrarrazões da Associação Brasileira De Beneficência Comunitária ABBC - Processo Administrativo nº 14768-8/2017, anexo aos autos originários.

### **RESOLVEMOS:**

MANTER as inabilitações quanto às entidades Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, tendo em vista que a cláusula editalícia 5.5., alínea f.2), é enfática e clara nos termos "certidão de regularidade conjunta de débitos de tributos e contribuições federais, administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto à dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional".

Após análise do Edital e das alegações apresentadas pelas Recorrentes, tendo em vista que a exigência prevista no subitem supracitado encontra perfeito amparo legal, tanto que não foi objeto de questionamento pelas Recorrentes, as quais tentam modificar a decisão proferida na Sessão Pública, alegando de forma simplória e descabida que a Administração poderia ter-lhes conferido prazo para apresentação do documento exigido para fins de comprovação de regularidade fiscal federal, ao total arrepio do previsto pelo § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual claramente veda a inclusão de documento que deveria originalmente constar da proposta.

INABILITAR a entidade Associação Brasileira De Beneficência Comunitária – ABBC, tendo em vista que a concorrente não apresentou o Atestado da Visita Técnica efetuada, tão pouco o documento firmado por seu representante legal, caso tenha sido de seu entendimento ser desnecessária a realização de visita técnica, nos termos do item 6.4 do Edital.

**Observando os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ficam MANTIDAS AS INABILITAÇÕES das organizações sociais Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, e INABILITADA na presente data a organização social Associação Brasileira De Beneficência Comunitária – ABBC do certame.**

Pelas decisões nos processos acima referidos, com fundamento nos pareceres jurídicos constantes nos processos administrativos nº 14297-8/2017, nº 14435-4/2017 e 14768-8/2017, restaram inabilitadas todas as concorrentes, cada qual pelos motivos opinados por esta assessoria e levados a lume pela D. Comissão Especial de Licitações.

Tanto quanto em respeito ainda ao interesse público e ao Princípio da Eficiência do Poder Público, para a hipótese está previsto no Edital:

**6.18. Ocorrendo desclassificação de todas as propostas, ou a inabilitação de todos os participantes, a Comissão poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos envelopes.**

Ora, quer-se crer que tal dispositivo objetivava desde sempre garantir à Administração Pública atingir o objetivo final do certame sem que necessariamente precisasse anular o certame por motivos que não pusessem em questão a essência do objeto e nem a lisura do procedimento como um todo, sem, contudo abandonar quaisquer dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal e repisados na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Sua utilização, neste momento e hipótese, também, salvo melhor juízo atende na prática a busca saudável da disputa entre propostas diferentes, quer quanto ao quesito qualidade, quer quanto ao quesito financeiro. E tal objetivo é levado em consideração até mesmo

em decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, à vista de citações em casos como o de nº TC 27246/026/13 e TC 022737/026/08, do qual se pode extrair de parte da R. Sentença:

"Dessa forma, considero que a falha pode ser relevada, pois, neste caso, a concorrência foi preservada." (grifo nosso).

Pelo exposto, **abrimos o prazo de 03 (três) dias úteis as concorrentes para nova apresentação de envelope de documentação**, salientando-se que **TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ENVELOPE DE Nº 01 DEVERÃO SER NOVAMENTE APRESENTADOS**, sob pena de inabilitação, mantendo-se o Envelope de nº 02 já entregues por cada uma das entidades.

**Fica definida nova data para abertura da Sessão Pública, entrega e julgamento dos novos envelopes de habilitação para o dia 04/01/2018 às 10:00 horas**, na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Eduardo Aníbal Lourenço nº 15, 2º andar - Parque das Vinhas, Itupeva – SP.

Publique-se.

Itupeva, 27 de dezembro de 2017.

**(YASMIN GODOY FLORIM)**  
Presidente

**(SILVIA RENATA ROMERA)**  
Membro

**(JOSÉ LUIZ MILANI)**  
Membro

**(SIMONE KOBORI)**  
Membro

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**  
Prefeito Municipal